

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055494/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/10/2021 ÀS 11:51

SIND ESTAB SERVICOS SAUDE REGIAO GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 01.242.308/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC , CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Major Gercino/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO PARA 2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2021 a 28/02/2022

Fica estabelecido salário normativo de R\$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos), para uma jornada de 44 horas semanais, a partir de 01/03/2021, aos profissionais farmacêuticos vinculados a farmácias de hospital.

Parágrafo Primeiro - Aos farmacêuticos profissionais que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional, fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo estadual.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 3.239,24 (Três mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) ao profissional farmacêutico que, assim requerendo, comprovar possuir certificado de conclusão de Curso de Especialização - pós graduação lato sensu - em Farmácia Hospitalar, com carga horária mínima de 360 horas, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO PARA 2022

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

O piso salarial da categoria profissional a partir de 1º de março de 2022, para uma jornada de 44 horas semanais, será reajustado pela variação do índice de inflação (INPC/IBGE) apurado no interregno de 01/3/2021 a 28/2/2022, a incidir sobre o piso salarial de R\$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos) vigente em 1º de março de 2021.

Parágrafo Primeiro - Aos farmacêuticos profissionais que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional, fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo estadual.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o salário normativo ao profissional farmacêutico que, assim requerendo, comprovar possuir certificado de conclusão de Curso de Especialização - pós graduação lato sensu - em Farmácia Hospitalar, com carga horária mínima de 360 horas, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação, será reajustado pela variação do índice de inflação (INPC/IBGE) apurado no interregno de 1/3/2021 a 28/02/2022, a incidir sobre o piso salarial de R\$ 3.239,24 (Três mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) vigente em 1º de março de 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL 2021

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2021 a 28/02/2022

Os salários dos integrantes de categoria profissional serão reajustados a partir de 01/03/2021 aplicando-se o percentual de 6,22% (Seis vírgula vinte e dois por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 28/02/2021, compensadas as antecipações concedidas.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL EM 01/03/2022

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

Os salários dos integrantes de categoria profissional serão reajustados a partir de 01/03/2022 aplicando-se o percentual do índice de inflação (INPC/IBGE) apurado no interregno de 01/03/2021 a 28/02/2022, compensadas as antecipações concedidas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na Legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador noturno será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento) no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 07:00 horas a incidir sobre o salário hora normal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pelo empregador, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios.

- a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM
- b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM
- c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM
- d) Quarta refeição janta 9,4% sobre SM

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência no dispositivo, no qual incidiu.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral o empregado que for demitido e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO

O auxílio doença, e os atestados médicos, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, na data da cessação do benefício previdenciário ou dos respectivos atestados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento do salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número de 02 (dois), já confeccionados, bem como adereços e maquiagem.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o 5.º (quinto) mês após o parto.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto nesta CLÁUSULA nos casos de: Acordo entre as partes, Rescisão ou término de contrato de experiência ou com prazo determinado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa de um empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço consecutivo no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos de completar o tempo de aposentadoria integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto neste CLÁUSULA não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras, ou folgas compensatórias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS

Os empregadores fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a seus empregados plantonistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de horas de trabalho nos seguintes regimes:

a – 12 horas de trabalho por 36 de descanso;

b – 04 dias de 6 horas e 02 dias de 10 horas;

c – 05 dias de 6 horas e 01 dia de 12 horas;

d – 05 dias de 7 horas e 01 dia de 9 horas;

e – 04 dias de 9 horas e 01 dia de 8 horas; f – 05 dias de 08:45 horas de trabalho;

g – Os demais regimes de interesse mútuo entre as empresas e empregados deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo Único – Será permitida a troca de plantões entre profissionais da mesma função, sendo necessária anuência da respectiva chefia.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

a) Até 20 horas extras – adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) De 21 a 40 horas extras – adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal;

c) Acima de 41 horas extras 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal

Parágrafo Único – O disposto nesta CLÁUSULA não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de jornada especial de prorrogação de horas estabelecidos em CLÁUSULA específica da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A implantação do banco de horas será feita havendo interesse dos trabalhadores e empregados por estabelecimento mediante acordo coletivo.

Parágrafo único: A entidade sindical profissional, ao receber o pedido de instituição de banco de horas, se compromete a convocar e dirigir assembleias com os empregados do estabelecimento de saúde interessado, no prazo máximo de 45 dias.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas não poderão ter seu início em domingos e/ou dias considerados de repouso semanal, bem como feriados ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer fracionamento de férias anuais, em comum acordo a ser gozado em 02 (dois) períodos não menores do que 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o período de gozo.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o emprego e o salário do trabalhador por 60 (sessenta) dias após seu retorno das férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS ESPECIAIS

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, contando a partir do fato ou data que gerou a licença, nas seguintes condições:

- A) Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos incluindo o dia do matrimônio;
- B) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão – 03 (três) dias;
- C) Nascimento de filho – 05 (cinco) dias;
- D) Falecimento de avós – 01 (um) dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empregadoras que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio, tem a seu cargo o abono da faltas por motivo de doença, nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantêm o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS – Sistema Único de Saúde ou da Entidade Sindical Profissional, desde que mantenham convênio com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitada as disposições aplicáveis em relação aos sindicalizados e não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos

trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Tarifa Operacional Laboral, 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, da folha de pagamento do/a trabalhador/a dos meses de novembro de 2021 e agosto de 2022, o referido desconto é a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical, cuja verba será destinada ao custeio da análise, proposição, discussão e definição das normas coletivas, assistência jurídica e administrativa nas negociações, a fim de garantir a defesa dos direitos e as necessidades da categoria em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado fazendo o recolhimento ao SindFar-SC em guias próprias fornecidas pela entidade sindical ou deverá ser depositado em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de SC na Caixa Econômica Federal – agência nº 1873, operação 003, conta corrente nº 24-2, CNPJ nº 82.532.615/0001-23

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão os empregados, através do quadro de avisos, com antecedência mínima de 30 dias do referido prazo para desconto, que os empregados que se opuserem, manifestem sua vontade ao setor responsável, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

Parágrafo Terceiro: O empregado não sindicalizado poderá manifestar sua oposição perante o empregador, por meio de apresentação de carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto, sendo que após esse prazo as cartas de oposição serão remetidas ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como relação de funcionários, funções e valores descontados.

Parágrafo Quarto: Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a serem descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral, estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos horários de intervalos destinados à alimentação e repouso para desempenho de suas funções, e, nos demais horários, condicionado a anuência prévia da administração do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais vedadas a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial às boas relações de trabalho, com visto da diretoria da empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a licença remunerada dos dirigentes e/ou delegados sindicais de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias anuais para prestação de serviços à entidade sindical profissional (participação em reuniões, assembleias, congressos, etc.) devendo esta ser requerida pelo presidente da entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, acrescidos de juros de mora e correção monetária pelo descumprimento, por infração, em prol da parte prejudicada, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato dos Empregados procurará resolver de forma harmoniosa as questões, no intuito de evitar congestionamento do aparelho judiciário.

CARLOS ALBERTO PIERRI
PRESIDENTE
SIND ESTAB SERVICOS SAUDE REGIAO GRANDE FLORIANOPOLIS

LUIZ HENRIQUE COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBEIA

[Anexo \(PDF\)](#)